

A paz perpétua e a educação: uma análise sobre o projeto kantiano

2

Celso de Moraes Pinheiro*

Resumo: Este artigo analisa as teses centrais dos textos: *A paz perpétua* e *Sobre a pedagogia*, de Kant. Nos últimos anos, percebe-se que a teoria da paz, apresentada por Kant, tem um papel crucial nos debates acerca das relações internacionais. O cosmopolitismo de Kant defende a prioridade dos direitos humanos como a base para a validade de leis internacionais e para a legitimação da soberania nacional e as regras do Estado. Assim, o conceito de homem como “fim em si” é fundamental para as discussões contemporâneas sobre a paz.

Palavras-chave: Kant. Educação. Paz. Homem. Direitos humanos.

Abstract: This paper analyzes the central theses of Kant’s *Towards Perpetual Peace* and *On Education*. In the last years, Kant’s theory of peace has played a crucial role in debates regarding international relations. The Kant’s cosmopolitanism defend the priority of human rights as the basis for assessing the validity of international law and the legitimacy of national sovereignty and the rules of the state. Therefore, the concept of man as “end in itself” is fundamental for the contemporaries discussions about the peace.

Keywords: Kant. Education. Peace. Man. Human rights.

A história da paz, fundada no cumprimento da ideia de um direito humano, encontra sua pedra basilar no parágrafo primeiro do estatuto da *Société de la Paix de Genève*, onde podemos ler seu objetivo maior: “Esclarecer a opinião pública sobre o mal da guerra e sobre os melhores meios de obter uma paz geral e duradoura”. Ora, desde logo, mostra-se clara a

* Doutor. Professor na Universidade Federal do Paraná, UFPR.

intenção de fundar a paz como meio de desenvolvimento da justiça no mundo. Sem paz, a justiça é uma mera quimera. A busca pela ordenação pacífica do mundo é, então, necessária para uma melhor condição de vida para toda a humanidade. A noção que percorre o ideal norteador para a fundação da *Société de la Paix de Genève* é a de um Direito válido universalmente. A partir da ideia de um Direito que seja o mesmo para toda a humanidade, encontramos a possibilidade de desenvolvimento da paz total. Paralela à procura da fundação da paz como meio promotor da justiça no mundo, encontra-se a necessidade da educação para a paz. Sem a publicidade requerida e sem a compreensão necessária, a paz corre o risco de tornar-se utópica.

Não podemos deixar de perceber que um dos pontos centrais nos atuais debates e discussões sobre política internacional é, sem dúvida, a questão da paz global. E ninguém melhor para nos indicar os caminhos seguros para uma análise sobre a questão da paz do que Immanuel Kant. Pedra de toque e fundamento de sua filosofia política, a paz se apresenta como a finalidade última da relação entre Estados e entre os povos. Através da paz é possível o estabelecimento de uma sociedade justa, sociedade essa que será palco para o pleno desenvolvimento da razão através do processo de esclarecimento. Apenas uma sociedade fundada nos princípios legais da paz pode garantir aos seus membros a condição necessária para uma vida calcada no respeito, na igualdade e na liberdade. Ora, tais pressupostos são os fundamentos do Estado republicano, que, segundo Kant, é a melhor e mais perfeita forma de Estado, pois aqui as leis são oriundas de cada cidadão e de todos ao mesmo tempo. Com isso, vê-se que a paz entre os Estados garante não somente uma situação de não agressão, mas também, e principalmente, garante a possibilidade de progresso e desenvolvimento da razão dentro de cada Estado. Se a lei de cada Estado é a lei que cada indivíduo daria a si mesmo, então o processo de globalização seria um processo de cosmopolitismo. Cada cidadão seria, ao mesmo tempo, governante e governado. E não apenas de seu Estado, mas de todos os Estados. Assim, a partir desses pressupostos básicos, podemos afirmar que uma análise sobre o projeto kantiano de *paz perpétua*, incluída aqui a questão primordial de uma educação que vise à paz, é, ao mesmo tempo, uma análise sobre os fundamentos determinantes das discussões contemporâneas acerca das relações internacionais e sobre a possibilidade de convivência entre diferentes formas de governo e seu povo.

Quando nos deparamos com as questões atuais, geralmente apresentadas sob a forma de discussão sobre relações internacionais, sobre democracia, sobre direitos humanos, sobre educação, sobre comércio, sobre liberdade religiosa, etc., percebemos que os fundamentos filosóficos de tais questões devem vir à tona. É necessário que seja estabelecido o diálogo com a filosofia, sob pena de estacionarmos no senso comum. E, uma vez que tais assuntos se dirigem para a finalidade última do homem em sociedade, então não podemos abandonar ou esquecer as lições deixadas por Kant. Da mesma maneira, as profundas questões filosóficas que devem servir de fundamento aos processos educacionais, necessitam levar a sério os debates acerca da paz. Temas primordiais devem ser analisados, a fim de estabelecermos a possibilidade de haver virtudes essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade justa. Esquecer o tema da tolerância, da igualdade, do respeito, etc. é esquecer que uma sociedade justa deve encaminhar-se, sempre, para a paz.

Sabemos que com Kant a investigação sobre o homem, considerado como fim em si mesmo, atinge seu ápice. A famosa quarta questão, que resume, segundo afirmação de Kant em sua *Lógica*, as três anteriores, bem mostra a importância da compreensão e da análise do conceito de homem na filosofia kantiana. Afastar a questão da educação da filosofia de Kant é, portanto, um engano fatal. O processo de educação procura desvelar esse homem, fundamento para a postulação de uma sociedade que se pretenda justa. A partir disso, podemos afirmar, com certa segurança, que as investigações sobre a possibilidade de uma paz global muito devem aos esclarecimentos indicados por Kant, também em suas análises acerca dos processos de formação do homem ideal.

Antes de adentrarmos em análises propriamente pertinentes às questões da educação em Kant e sua relação com os ideais de paz, é bom considerarmos que o pensamento político de Kant adquire uma nova atualidade no mundo globalizado. Dessa forma, nada é mais oportuno e atual, por exemplo, do que uma leitura dos “Artigos Provisórios”, apresentados por Kant em *À paz perpétua*, onde encontramos estabelecidos critérios necessários para afastar os Estados de uma situação de guerra. Também os “Artigos Definitivos”, que buscam mostrar o caminho para o estabelecimento de uma paz perpétua são de extrema atualidade. Além das considerações políticas acerca do texto *À paz perpétua*, o conhecimento dos artigos apresentados por Kant abre espaço para a compreensão da necessidade de uma educação que tenha a paz como finalidade prática.

Os artigos preliminares

Kant apresenta seis artigos preliminares no texto *A paz perpétua*. Esses artigos podem ser considerados como condições negativas para o estabelecimento da paz perpétua. A partir desses seis artigos, temos a formulação kantiana dos princípios de Direito Internacional, que não esquecem de observar o que é fundamental no pensamento prático de Kant, a saber, que o homem deve sempre ser considerado em si mesmo como fim, jamais como meio. A elaboração dessa ideia de homem, surgida na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, serve de pano de fundo para todo pensamento acerca da possibilidade de haver uma sociedade justa que, em relação com outras sociedades, possa demandar a efetivação de uma paz perpétua.

O primeiro desses artigos preliminares faz uma análise dos tratados de paz que não eliminam as causas da guerra. Ora, o resultado disso, segundo Kant, é o contínuo surgimento de novas guerras. Nesse parágrafo, Kant também nos lembra que há uma diferença muito clara entre o conceito de paz e a ideia de armistício. Não devemos considerar paz um tratado que apenas provoque um fim temporário das hostilidades. Segundo Kant, um tratado que se ocupasse apenas de um armistício, guardaria condições futuras para o restabelecimento do conflito. É necessário, se o que procuramos realmente é a paz, que os tratados busquem solucionar essas lacunas. É preciso que todas as exigências necessárias sejam cumpridas, abolindo-se por completo as chances de novos conflitos. Além disso, Kant chama a atenção para o problema causado pela reserva de pretensões antigas, chamada *reservatio mentalis*. Essa intenção secreta contraria um princípio fundamental na suposição de uma sociedade justa, isto é, de uma sociedade de paz. E contraria porque se opõe diretamente à ideia de publicidade. Sem publicidade, a república não é levada a termo. O caráter da publicidade é fundamental para a postulação da ideia de uma sociedade justa e de paz. E, visto que resguardar uma intenção secreta é contrariar tal princípio, então, se nega, mais uma vez, a validade de um tratado de paz que não se ocupe com a ideia de paz perpétua.

No segundo artigo provisório, Kant mostra que “nenhum Estado independente deve poder ser adquirido por um outro Estado por herança, troca, compra ou doação”. Ora, se compreendermos que há uma analogia entre as pessoas e o Estado, compreenderemos mais facilmente o que Kant quer afirmar nessa segunda proposição. A pessoa é fim em si mesma, portanto, não pode ser considerada como meio para um fim qualquer. Se

buscarmos a analogia com o Estado, podemos afirmar que o Estado também não pode ser considerado como meio para um fim qualquer. Não podemos tomar o Estado como uma coisa da qual podemos dispor ao nosso *bel prazer*. Ele não é um objeto; antes, o Estado é o sujeito do direito das gentes. Não há proprietário do Estado a não ser o próprio povo. Segundo Kant, o Estado “é uma sociedade de homens que ninguém a não ser ele mesmo tem a dispor e ordenar”.

A existência de exércitos permanentes é criticada no terceiro artigo provisório de *A paz perpétua*. Ali, Kant nos mostra que os exércitos permanentes devem desaparecer completamente com o tempo. Segundo Kant, a existência desses exércitos significa uma ameaça constante aos outros Estados. Ora, se observarmos homens sempre prontos e dispostos a nos atacar, imediatamente tomaremos medidas defensivas para um provável ataque. É isso que Kant nos mostra. Além disso, acrescente-se o fato do custo de manutenção desses exércitos. Como a simples existência deles provoca uma situação de eterna atenção, é inevitável que a melhoria e o aumento de seus membros, de sua capacidade bélica, sejam constantemente uma preocupação. Isso provocaria uma corrida armamentista, gerando um custo altíssimo para o Estado. Kant mostra também que receber salário para matar ou morrer parece conter um uso de homens como máquinas e instrumento na mão de outro. Ou seja, mais uma vez, o homem é considerado como meio. De tudo isso, poder-se-ia perguntar pela defesa do Estado. Kant afirma que a melhor solução seria a existência de um exército periódico, que seria arregimentado em casos de agressão externa e sempre com caráter voluntário.

No quarto artigo provisório, Kant elabora uma crítica às dívidas contraídas para defesa de interesses exteriores do Estado. O Estado não pode, segundo essa crítica, fazer nenhuma dívida pública em razão de interesses exteriores. Ora, um sistema econômico que facilitasse o crédito para a guerra é um incentivador dessa. Vemos que, quando é fácil para um Estado financiar suas guerras, mais fácil ainda é supor que deve fazê-las. Se, ao contrário, um Estado não tem crédito para isso, deverá recorrer às suas divisas, o que pode causar grande desagrado no povo. Assim, qualquer ideia de financiamento externo para gastos com guerras deve ser suprimido. Kant imagina que não havendo facilidade no crédito, muita guerra pode ser evitada.

O quinto artigo afirma que “nenhum Estado deve imiscuir-se com emprego de força na constituição e no governo de um outro Estado”. Nesse artigo, é afastada a ideia de intervenção, sobretudo aquela fundada

na violência. Segundo Kant, não deve ser permitido que um povo interfira na Constituição de outro, principalmente se para esse, essa Constituição lhe parecer boa. O caráter mais alto defendido por Kant nesse quinto artigo provisório é a autonomia de cada Estado. A intervenção em nome de algum pretexto particular deve ser sempre proibida. Não há motivos, mesmo naqueles possíveis *maus exemplos*, para uma intervenção interestatal. Cada um é responsável por sua Constituição, por suas leis, por sua ordem. Nada justificaria uma intervenção, salvo no caso de uma divisão interna, sendo que uma das partes, numa situação de caos e anarquia total, implorasse por ajuda, principalmente na defesa das pessoas.

O último artigo provisório trata da questão da existência de um direito, mesmo na guerra. Ora, vimos com os outros cinco artigos, que a guerra deve sempre ser evitada, mas Kant não abandona a realidade e sabe que, mesmo injusta e ilegítima, a guerra pode existir. Nesse caso, diz Kant, deve existir um direito que permita que uma paz futura não seja impossível. O que é mostrado aqui é a necessidade de respeito a leis mínimas mesmo na guerra. Ou seja, mesmo durante um conflito, algumas regras devem existir, pois somente com a existência dessas será possível a postulação de uma paz futura. Todos os procedimentos considerados desumanos devem ser considerados práticas inadmissíveis, mesmo em tempos de guerra. Algumas atitudes são consideradas por Kant como contrárias a qualquer pretensão de uma paz futura. Entre elas estão o uso de assassinos, de envenenadores, a quebra da capitulação, a instigação à traição no Estado com que se guerreia, etc. Esses seriam exemplos de estratégias desonrosas e devem ser afastados, o máximo possível, pois, com o uso deles, não há como subsistir alguma confiança no pensamento do inimigo. E, se nada resta, então não há possibilidade de uma futura paz. Como, pergunta Kant, acreditar que após o estabelecimento da paz, esse Estado não descumprirá o estabelecimento e voltará à guerra? Como evitar que uma guerra desse tipo não se transforme num extermínio geral? E esse extermínio permite admitir a paz apenas no “grande cemitério do gênero humano”.

Os artigos definitivos

Após instaurar os seis artigos provisórios para o estabelecimento de uma *paz perpétua*, Kant elabora três artigos definitivos para a *paz perpétua*. Esses artigos definitivos tratam, especificamente, das divisões levadas a

cabo na *Metafísica dos costumes: doutrina do Direito*, quando analisa as formas de direito. Com isso, os artigos definitivos tratam, diretamente, do Direito do Estado, do Direito das Gentes e do Direito Cosmopolita. A fim de compreendermos um pouco essa estrutura, necessária para a postulação de uma paz universal e perpétua, é fundamental que tenhamos consciência que Kant parte da ideia hipotética (não real ou histórica) de um estado de natureza. Nesse estado de natureza, a situação seria de guerra, mesmo que efetivamente não haja a guerra, ou seja, há uma situação de constante hostilidade entre os homens e entre os Estados. Essa constante ameaça de guerra faz-nos ver que só haveria segurança num Estado jurídico, em que a lei obrigasse a coexistência pacífica entre homens e Estados. Em resumo, podemos afirmar que o estado de natureza, segundo Kant, é um estado de ausência de direito. E, a fim de sair desse estado de natureza, o homem cria leis e estruturas jurídicas, que garantem a possibilidade de convivência.

O primeiro passo para o abandono desse estado de natureza está descrito no primeiro artigo definitivo para a *paz perpétua*. Nesse artigo, Kant analisa o papel da República no processo de paz. Segundo Kant, apenas numa República estariam asseguradas as condições para o estabelecimento da paz. Uma constituição republicana, de acordo com Kant, é uma

constituição instituída, em primeiro lugar, conforme os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (como homens); em segundo lugar, segundo princípios da dependência de todos a uma única legislação comum (como súditos) e, terceiro, segundo a lei da igualdade dos mesmos (como cidadãos).¹

Daqui podemos compreender o importante papel da autonomia nesse cenário, visto que o Poder Legislativo cabe à vontade do povo. As leis da República são leis universais, oriundas da vontade pública. Na República, a lei é a representação da vontade de todos, sempre resguardando a diferenciação entre aquele que dá a lei e aquele que é responsável pelo seu cumprimento. Na República está clara a distinção entre o Legislativo e o Executivo. Não é cabível a mistura ou confusão entre os poderes.

¹ *Ze F* AK350.

Ora, pelo fato de ser a única Constituição onde a expressão da vontade de todos é respeitada, a República não se restringe apenas à garantia de paz interna. Também exteriormente a paz encontra a possibilidade de efetivar-se. Kant utiliza um exemplo prático para fundamentar esse desejo pela paz de maneira universal. Segundo Kant, quando sentimos as dores e os sofrimentos da guerra, é impensável que a desejemos. E, se a Constituição do Estado é representação de nossa própria vontade, seria contraditório imaginarmos o desejo de guerra. Ora, se todos os Estados tivessem como fundamento de sua Constituição essa vontade de cada um, unida sob o nome de humanidade, então ninguém desejaria seu próprio mal, ou, em outras palavras, ninguém desejaria a guerra. Com isso, o Estado republicano apresenta-se como garantia de possibilidade de uma paz perpétua.

No segundo artigo definitivo, Kant trata do direito das gentes. Aqui, vemos que o direito das gentes deve ser fundado sobre uma associação de Estados livres. Objetivamente, podemos dizer que o direito das gentes ocupa-se da relação entre os Estados, além da relação dos indivíduos de um determinado Estado com os indivíduos de outro Estado. As ideias centrais deste artigo mostram que, na prática, as relações entre os Estados não podem ser consideradas relações jurídicas, visto que se trata sempre de um estado de guerra, cuja palavra de ordem é a lei do mais forte. Para solucionar esse problema, Kant propõe uma federação entre os povos. Essa federação é, entretanto, não uma união constitucional, ou seja, não pode ser compreendida como algo indissolúvel. A ideia de federação, em verdade, é uma aliança. E essa aliança deve ser pensada a partir da ideia de um contrato social originário. Não pode haver um poder soberano. Antes, é fundamental que o princípio da federação, ou associação, seja respeitado.

Apenas um contrato entre os povos pode garantir o caminho até um estado de paz. Segundo Kant, “tem de haver uma liga de tipo especial, que se pode denominar liga de paz (*foedus pacificum*), que deveria ser distinta do tratado de paz (*pactum pacis*) em que este simplesmente procura pôr fim a uma guerra, aquela, porém, a todas as guerras para sempre”.² Com esse contrato, a associação dos Estados, em uma federação, garantiria, ao mesmo tempo, a diversidade política e jurídica de cada membro participante. Também a diversidade das culturas é aceita e desejável. Entretanto, existe, nesse vasto campo de diferenças e antagonismos, um caminho único em direção à paz. A ideia que norteia fundamentalmente essa liga de nações é a de uma paz perpétua.

² Ze F AK356.

O último artigo definitivo apresentado por Kant em *A paz perpétua* é uma novidade no campo do Direito e da política. É com esse terceiro artigo que Kant apresenta a ideia de um *direito cosmopolita*. Essa nova dimensão do direito é o direito dos cidadãos do mundo. Aqui, ao mesmo tempo que permanece membro de seu Estado, o indivíduo é também membro de um Estado mundial, de uma sociedade cosmopolita. E, nesse âmbito, novas leis regem suas ações, deveres e obrigações. A ideia fundamental nesse *direito cosmopolita* é que cada um é detentor de um mesmo direito que o outro de estar num determinado lugar da Terra. E esse direito deve garantir que cada um possa visitar o lugar que desejar. Ao fim da apresentação desse terceiro e último artigo definitivo, Kant afirma que a ideia de um direito cosmopolita

não é nenhum modo de representação fantasioso e extravagante do direito, mas um complemento necessário do código não escrito tanto do direito de Estado como do direito das gentes para um direito público dos homens em geral e, assim, para a paz perpétua, da qual pode-se aprazer encontrar-se na aproximação contínua somente sob essa condição.³

Com a breve apresentação da estrutura do texto *A paz perpétua*, podemos, desde já, perceber que uma leitura atenta das questões levantadas por Kant não é tarefa desnecessária; antes, a efetivação dos processos de globalização e a constante necessidade de um ordenamento jurídico internacional fazem com que os escritos kantianos tornem-se obrigatórios. Negar a validade dos processos contemporâneos de mundialização e globalização não retira a imposição de contarmos com pressupostos filosoficamente bem-fundados para análise dos mesmos. E, nessa tarefa, nada melhor do que contarmos com a ajuda de Kant. Podemos ver, com nossa apresentação dos critérios kantianos para o estabelecimento da paz, como as principais questões encontram-se expostas no texto analisado. Muitas outras importantes questões sobre o tema podem ser achadas em outros textos de Kant, como: *Teoria e prática*; *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita*; *Fundamentação da metafísica dos costumes*; *Resposta à pergunta: Que é isso esclarecimento?*; *Conflito das faculdades* e *Religião nos limites da simples razão*. O que pretendemos mostrar até o momento é a importância

³ Ze F AK360.

de Kant nas análises contemporâneas acerca da possibilidade de pensarmos a paz. As relações internacionais, os direitos humanos e a ideia de homem são, em verdade, postulados necessários para o desenvolvimento da reflexão filosófica acerca da paz e de uma educação que se dirija a ela como fim.

Educação para a paz

A partir do texto *Sobre a pedagogia*, aprendemos que o homem é a única criatura que necessita e depende de sua razão, pois, através dela, encontra a possibilidade de traçar um plano para sua vida. A espécie humana é, portanto, obrigada a formar, pouco a pouco, por esforço próprio, as qualidades naturais que pertencem a toda humanidade.⁴

Esclarecer o homem em vista da paz é permitir a distinção entre o bem e o mal, pois aqui reside a ideia de um humanismo a serviço da paz. O processo de educação em Kant nos mostra que é preciso que o homem se afaste dos maus hábitos, pois esses possuem tal força que atuam como uma segunda natureza. Ele tem o dever de se colocar a serviço da inteira humanidade, sempre vendo o outro como fim em si mesmo. Perceber-se como membro da humanidade é perceber, ao mesmo tempo, que todos os outros são dignos de reconhecimento como fins em si.

Através de uma educação que vise também *à paz perpétua*, os homens podem reconhecer-se como possuidores de uma certa dignidade, que os coloca em posição privilegiada ante as outras criaturas, uma vez possuidores de uma razão capaz de não os deixar sob o império exclusivo dos instintos e determinações da natureza. Essa é a marca da humanidade em si mesma; o dever para consigo o chama ao dever para com os outros. Perceber-se como humanidade é ver a não diferença entre os seres humanos. É ver a razão como possibilidade universal de uma legislação universal, que pode dirigir a humanidade ao estado de paz. Por isso, é possível lermos em *Sobre a pedagogia* que “deve-se inculcar desde cedo nas crianças o respeito e atenção aos direitos humanos e procurar assiduamente que os ponham em prática”.⁵ Com isso, Kant acredita que a criança poderá tornar-se, mais tarde, consciente de seu papel na sociedade e de ser útil ao

⁴ *Ped.* 441.

⁵ *Ped.* 489.

desenvolvimento e progresso desta em direção à paz. O grande e, talvez, o maior desafio proposto por Kant é fazer com que cada um possa perceber-se como membro do grande conjunto humano, sem, no entanto, perder sua individualidade. Os ideais de tolerância, respeito e, conseqüentemente, de paz, dependem dessa consciência. O papel da educação é, portanto, fundamental na possibilidade de paz perpétua. Sem educação não há paz. Alargar o horizonte do saber aumenta a esperança de haver paz em nosso mundo.

Não à toa Kant afirma que

a educação é uma arte, cuja prática necessita ser aperfeiçoada por várias gerações. Cada geração, de posse dos conhecimentos das gerações precedentes, está sempre melhor aparelhada para exercer uma educação que desenvolva todas as disposições naturais na justa proporção e de conformidade com a finalidade daquelas e, assim, guie toda a humana espécie a seu destino.⁶

Esse destino traz à luz a própria ideia de paz. Cumprir a finalidade humana é possibilitar a vida em uma sociedade justa, onde seja encontrada a paz em todas as áreas, ou seja, tanto no interior dos Estados quanto na relação entre esses.

Entretanto, Kant não deixa de estar atento às dificuldades dessa “importante experiência” que é a educação. A educação que visa à paz deve se aperfeiçoar a cada geração, progredindo passo a passo, sendo que cada geração deve poder transmitir à seguinte seus conhecimentos, seus saberes sobre a promoção da paz. Esses saberes acerca da paz são melhor compreendidos quando dizemos que uma geração deve poder ensinar à outra os modos de prevenir, de resolver ou de restaurar a paz. Não há, segundo Kant, uma certeza de que um dia possamos atingir tal estado na educação. Não há como dizer quantas gerações seriam necessárias para que a paz pudesse, efetivamente, ser implantada nos Estados. A única certeza que Kant nos transmite é que, sendo universal, é possível.

Uma questão bastante pertinente na análise acerca de uma educação voltada à paz em Kant diz respeito ao papel fundamental da experiência no processo de formação do homem. Apesar de toda carga problemática que a experiência pode trazer no pensamento kantiano, vemos que na pedagogia ela assume uma função primordial. No projeto pedagógico

⁶ *Ped.* 446.

de Kant, a experiência é a via pela qual é possível ser desenvolvida a ideia de uma educação que se dirija ao fim último do homem.

Justamente por isso é possível afirmar que fazer a experiência de uma educação que vise à paz é colocar-se frente a frente com o problema da natureza humana. Enfim, podemos questionar: Somos bons ou maus por natureza? Ora, dessa questão surgem dificuldades e desafios impostos à própria estrutura do processo de formação. Por exemplo: caso admitamos que o homem é bom por natureza, poderíamos perguntar a seguir, então: Qual é a real necessidade de se educar para a paz? Por outro lado, se considerarmos que a resposta deva ser que somos maus por natureza, então a questão se transforma em: Como a paz poderá mudar, tirar o homem de sua natural situação, sem se tornar um fracasso?

Os problemas oriundos dessas questões deverão ser lidos a partir das considerações sobre os dois lados que dividem o homem, a saber, o sensível e o inteligível. Se o sensível aproxima o mal, através dos vícios, dos maus costumes e até da preguiça, o inteligível é capaz de afastar o homem do mal, dando a ele a consciência de que sua vontade é livre e que é dotado de uma faculdade de razão prática. A análise dessas duas características, sobretudo do caráter inteligível, torna possível a experiência da educação em geral e da educação que visa à paz em particular. A humanidade é boa, integralmente boa para poder cultivar as virtudes da paz. O homem é bom porque ele toma consciência do fato que é mau por natureza e decide, voluntariamente, se converter e dar exemplos aos outros.

No texto *Sobre a pedagogia*, lemos a afirmação de que a pedagogia é a arte da educação. Ela se constitui de duas maneiras: ou mecânica ou raciocinada. Terá sua origem dita mecânica em função das circunstâncias que fazem com que uma ou outra coisa seja prejudicial ou útil ao homem. Segundo Kant, uma pedagogia assim constituída conteria muitos erros e lacunas, uma vez que não haveria aí obediência a um princípio. Por outro lado, a pedagogia raciocinada procura educar as crianças e os jovens em vista de um melhor estado futuro. A ciência deve tomar o lugar do puro mecanicismo. A troca de papéis proposta por Kant na arte da educação mostra claramente que a pedagogia, inicialmente fundada no empirismo, na simples intuição sensível, circunstancial, que educa apenas para o presente, deve ser alterada para um estudo, no estrito sentido do termo. Apenas com esse estudo estará garantida a possibilidade de uma educação que se encontre baseada na ideia de humanidade e de sua inteira destinação. Aqui é fundado o princípio que possibilita um pensamento acerca de uma educação que vise à paz.

A pedagogia fundada no ideal de paz deve, portanto, ajudar a criança, através de métodos e técnicas apropriados, a desenvolver suas virtudes, a facilitar sua inserção na sociedade, no mundo dos adultos. A educação que visa à paz deve sempre ser pensada como um longo processo, durante o qual a criança vai, pouco a pouco, buscando a perfeição, reconhecendo e identificando as causas dos conflitos naturais entre os homens, suas diferenças, buscando a resolução através do diálogo e da negociação, a fim de criar um clima de paz entre os homens e também entre os Estados.

É natural que, a fim de possibilitar uma educação que vise à paz, seja necessário o estabelecimento efetivo de uma pedagogia no seio da sociedade. De acordo com Kant, pensar educação é levar em conta, também, o meio onde ela se desenvolve. Basicamente são dois esses meios: a família e a escola. Kant nos mostra que, tanto em um quanto em outro, o desenvolvimento da criança ou do aluno se dá a partir de ideias como disciplina, instrução e cultura. Não por outro motivo Kant afirma que o homem é infante, educando e discípulo. Dessa maneira, a família e a escola são os locais privilegiados da evolução e da formação do homem pacífico. Durante as diferentes fases da evolução do homem, são desenvolvidas suas aptidões para a competição, a cooperação e, principalmente, suas aptidões para a solidariedade, o respeito e a tolerância. Esses últimos são os elementos fundamentais de uma paz durável, que progrida em direção ao melhor, ao fim último da humanidade.

O primeiro momento de uma educação para a paz tem seu início na família, conforme afirmamos acima. A família é o local apropriado para o começo do processo de educação em geral e também para a formação fundamental de uma educação para a paz. A família, pensada por Kant, é um ideal de família, ou seja, pode ser dita como uma boa família, composta de pais responsáveis e conscientes do valor e da complexidade da tarefa que lhes é devida. Será no seio dessa família que a criança iniciará sua vida em comunidade, aprendendo a reconhecer tanto o amor quanto a disciplina. Enfim, na família, a criança terá oportunidade de se preparar com componentes afetivos e intelectuais para a vida em sociedade.

Na família, cabe aos pais conter nas crianças sua animalidade através da disciplina. Lemos em *Sobre a pedagogia*: “O homem é tão naturalmente inclinado à liberdade que, depois que se acostumar a ela por longo tempo, a ela tudo sacrifica.” Justamente por isso, Kant mostra a fundamental importância da disciplina no processo educacional, ao afirmar que “este é o motivo preciso, pelo qual é conveniente recorrer cedo à disciplina; pois,

de outro modo, seria muito difícil mudar depois o homem”. Sem disciplina, resta ao homem seguir prontamente seus caprichos, fazendo apenas aquilo que lhe apraz, sem se importar com o outro. Ora, é óbvia a situação de impossibilidade de paz em um mundo onde não haja o olhar para o outro. Como mostrado acima, sem se sentir membro da humanidade, o indivíduo não aprende as lições fundamentais do respeito e da tolerância. E, por sua vez, sem essas, não há condições para a paz.

O que Kant pretende demonstrar é que, sem polir seu estado de natural selvageria, sem lhes garantir e preparar sua autonomia de futuro adulto, não há garantias de uma verdadeira educação que vise à paz, estabelecendo uma sociedade justa. Esse é o motivo pelo qual é possível dizer que não se deve educar apenas para o presente estado do mundo, mas também e principalmente, para o futuro. Cabe aos pais tomarem consciência da importância que terá no futuro uma educação que oriente a criança em direção à paz. Mais uma vez, Kant vai recorrer à importância dos exemplos que os pais dão aos filhos, já que parece improvável esperar que uma criança se torne pacífica se há violência entre seus pais. O que parece um círculo vicioso, visto que os pais devem ser educados para educar seus filhos, pode ser resolvido quando pensamos que o caminho mais certo para uma educação para a paz passa, necessariamente, pela ideia moral de jamais considerar o outro como meio, mas sempre como fim em si mesmo. A base de uma educação em direção ao fim último do homem sobre a Terra, ou seja, em direção a uma sociedade justa, onde reine a paz, é justamente o caráter moral desse imperativo universal.

Mas se torna óbvio que apenas a família não é suficiente para a completude do processo de educação. É necessária, também, a escola, que tem o papel de instruir, formar e disciplinar as crianças. Ela deve cumprir a difícil tarefa de inserir a criança efetivamente no ambiente social. Além disso, deve mostrar a necessidade de obediência às regras. Dessa obediência, inicialmente heterônoma, desenvolver-se-á a autonomia. Não há possibilidade de obediência à lei se não há conhecimento da lei e se não há respeito ao ordenamento. Se considerarmos, por exemplo, que a lei moral nos obriga, seria necessário que concordássemos que a fim de seguir as determinações dessa, eu compreendesse a ordem e soubesse como cumpri-la. Ora, a escola deve cumprir justamente com esse papel, ou seja, ela deve mostrar que, a partir da obediência, aprendemos a dar a nós mesmos as leis. Em outras palavras, de uma ordem heterônoma, atinge-se a meta da autonomia.

Cabe à escola, também, participar da preservação da sociedade e da preparação das crianças para a vida futura, para as novidades e alterações que naturalmente irão ocorrer na sociedade. Ao mesmo tempo que ensina, a escola deve também educar. Ela é um dos meios de mudança e de progresso, ao mesmo tempo que busca colocar a criança na segurança da sociedade já estabelecida. A meta de uma escola que se encontre em conformidade com a ideia de uma educação para a paz é buscar estabelecer, em bases sólidas e seguras, uma sociedade justa. A paz é o fim último, e uma sociedade politicamente justa será o meio para atingirmos essa paz.

Não podemos esquecer, portanto, que o primeiro passo para a possibilidade de estabelecimento da paz, a partir de um processo de educação que estabeleça como fim último sua efetivação, passa pela postulação de uma sociedade politicamente justa. Apenas quando está em sociedade é que o homem estabelece leis. Essas leis são os fundamentos da possibilidade de coexistência entre os indivíduos. Logo, por analogia, é também necessário que tais leis sejam as mais justas possíveis também nas relações entre os Estados, ou seja, num primeiro momento, a preocupação é dirigida às relações entre os indivíduos; em seguida, é necessário a determinação de leis que garantam as relações entre os Estados, pois essa também proporciona a paz interna. A ligação entre o interestatal e o extraestatal faz parte do conjunto de preocupações legislativas de cada Estado e de cada indivíduo. A paz encontra, então, seu início na efetivação de um Estado justo, onde reine a liberdade e a igualdade entre seus membros e entre membros de diferentes Estados. Tal concepção encontra-se fundada na ideia de um reino dos fins.

Ideia de um reino dos fins

A *Fundamentação da metafísica dos costumes* nos indica que um reino dos fins é possível quando todos seus membros forem, ao mesmo tempo, legislador e súdito. Ora, isso significa uma total coincidência de desejos e obrigações. Apenas sob tais condições é possível, segundo Kant, postular uma sociedade justa e igualitária. No mesmo texto, vemos que Kant está ciente da dificuldade de efetivação de tal ideia. Não devemos esquecer que o reino dos fins é apresentado sob a forma de uma ideia, e que, enquanto tal, é possível, mas não necessariamente possível de ser efetivada. Após definir o reino dos fins como representação da totalidade dos fins

da razão pura prática, num sistema que realiza, efetiva, a legislação objetiva, comum, configurando o universo de relações ideais entre os seres racionais, podemos concordar com a afirmação que diz ser o reino dos fins a “representação de uma comunidade de seres de razão atuando universalmente como legisladores, ou seja, decidindo sobre as máximas reguladoras de suas ações segundo a pura forma do imperativo categórico, é, no fundo, uma idealidade”.⁷

O reino dos fins é, dessa forma, uma ideia da razão e, portanto, não pode ser objeto de experiência. Kant conceitua reino dos fins como uma ligação sistemática de todos os seres racionais, sob uma mesma lei, sendo que “os seres racionais estão todos sujeitos à lei, em virtude da qual cada um deles nunca deve tratar-se a si e aos outros como puros meios, mas sempre e simultaneamente como fins em si”.⁸ Se cada membro do reino dos fins trata a si mesmo e ao outro como fim em si, então a moral estará garantida, ou seja, se todos os seres racionais se comportam e agem da mesma maneira, considerando a si e ao outro como fim em si, então eles estão de acordo com os princípios comuns da moralidade. Ao considerar o outro como fim em si, cada um está admitindo que o outro é também legislador e, portanto, detentor de uma dignidade.

A ideia de um reino dos fins possibilita a fundação do ideal do princípio moral. A relação entre os indivíduos, no reino dos fins, estará sempre baseada na moral e na dignidade. Também a equidade e a liberdade estão garantidas. O reino dos fins abre a possibilidade de vislumbrarmos aquilo que Kant tratará com muito afincamento na *Crítica da faculdade do juízo*, a saber, a questão da intersubjetividade.⁹ A ideia de um reino dos fins traz implícita a condição de que todos os seus membros possam dialogar e comunicar seus pensamentos publicamente, sem censura e sem restrições. Dessa comunicação surge a publicidade, necessária para o progresso do homem até o esclarecimento. Os membros desse reino dos fins cumprem com o

⁷ BICCA, L. *A unidade entre ética, política e história na filosofia prática de Kant*. Porto Alegre: L&PM, 1987.

⁸ *GMS* AK433.

⁹ A questão da intersubjetividade é um dos principais problemas tratados por Kant em sua terceira *Crítica*. Em especial, remetemos à primeira parte da obra – *Crítica da faculdade de juízo estética* § 30 a 42. Também são bons guias para uma compreensão mais ampla da questão da intersubjetividade e da comunicação, na terceira *Crítica*, as seguintes obras, entre muitas outras: GUYER, Paul. *Kant and the claims of taste*. London: Harvard University Press, 1979. E também CRAWFORD, Donald. *Kants aesthetic theory*. Madison, WI: University of Wisconsin Press, 1974.

caminho traçado que os leva ao progresso da espécie e, por consequência, à paz. Podemos dizer que a publicidade que oferece a possibilidade de esclarecimento de um povo é, também, um novo campo de aplicação prática da universalidade e da moralidade. O caráter de publicidade, atingido pela expressão pública de ideias particulares, alcança sua universalidade, ao encontrar com o outro, que detém subjetivamente o mesmo sentimento pelo pleno desenvolvimento da espécie.

A possibilidade de efetivação do reino dos fins torna o ser racional, enquanto legislador universal, o mandatário da realização desse reino. Ao mesmo tempo que é fim em si mesmo e, portanto, fim último da moralidade, o ser racional é também o sujeito da máxima que será tomada por legisladora universal. A lei moral determina ao ser racional o dever de cumprir a moralidade, portanto, de efetivar o reino dos fins. A comunidade ideal é o passo sensível para a consecução do âmbito da moralidade, visto que essa comunidade deverá seguir a legislação de maneira a possibilitar a relação e o diálogo entre seus membros. A busca pelo fim moral não se detém no âmbito da moralidade, embora esse seja seu principal e fundador campo. O indivíduo necessita, conforme falamos anteriormente, estar em contato com outros seres, para efetivar-se como legislador e membro ao mesmo tempo. A publicidade é ponto básico para a aproximação necessária entre o reino da moralidade e o reino da natureza. E essa publicidade depende da sociedade. Portanto, o âmbito da legalidade política será o palco para a instituição de princípios práticos que possam encaminhar a espécie humana em direção ao reino da moralidade e da paz.

A publicidade e o direito como caminhos para a paz

O critério de publicidade é defendido por Kant em *À paz perpétua* de maneira decisiva. Vemos ali que Kant procura estabelecer a publicidade como fundamento de possibilidade de uma sociedade justa, de um Estado de paz. A publicidade traz consigo a liberdade. Eis o motivo de tão grande importância. Lembremos que no texto *Que é isto: Esclarecimento?*, a ideia de liberdade acha-se ligada à possibilidade de cada indivíduo poder expor livremente seus pensamentos. O esclarecimento necessita da publicidade, assim como a paz. A partir da publicidade encontramos, por exemplo, a oportunidade de definir com clareza a diferença entre o moralista político e o político moral. Também o governante, ao se deparar com opiniões livres, pode refletir e melhor estabelecer o caminho a ser perseguido para

a satisfação do povo. Um governo que não ouve, corre o risco de cair num totalitarismo. A publicidade favorece a oportunidade de caminharmos para uma verdadeira República, onde cada cidadão possa, ao mesmo tempo, sentir-se legislador; onde a coação legal seja compreendida como uma lei moral autônoma, mostrando ao indivíduo sua liberdade.

Lemos em *A paz perpétua* que uma sociedade em que a razão impera, não busca a guerra, pois o caminho rumo ao fim último não necessita ser trilhado pelo pior atalho. Do antagonismo entre as forças guerreiras e dominadoras dos Estados surge um estado de paz que é pensado sem problemas pela razão. Assim, entendemos que o pleno desenvolvimento da razão é o caminho fundamental para se atingir o fim último, a paz perpétua entre os Estados e o estado moral entre os homens.

Se entre os indivíduos a sociedade justa pode ser representada como aquela onde reina a igualdade, oferecendo a possibilidade de liberdade para todos os seus membros, nos Estados a situação justa será aquela em que também o direito é o fundamento e a possibilidade de igualdade entre as nações. A suposição de uma igualdade entre as nações retira qualquer intenção de poder e coerção entre elas, independentemente de sua força e de seu poder. Da relação entre os poderes e forças surge a necessidade de equilíbrio, tal qual o encontrado entre as diferentes forças de coação entre indivíduos. Cada Estado se ocupará em buscar uma situação na qual possa garantir seus direitos, o que implica que também deverá aceitar os direitos dos outros. Assim, a lei jurídica e o direito se impõem como objetivamente necessários para a convivência entre os povos. Isso favorece a criação de um conjunto de leis que determina as relações entre os Estados. Ora, tal conjunto de leis é o próprio Direito Internacional, que tem o mesmo estatuto das leis criadas pelos cidadãos em uma sociedade. Leis que não permitem que os cidadãos as abandonem, e a cada Estado membro dessa liga, que une todos sob tais leis, cabe o papel de soberano e súdito dessas leis.

O Direito Internacional, que garante aos Estados uma situação de menos perigo, dá ao mesmo tempo a cada indivíduo membro dessa sociedade, a segurança de que não voltará ao estado de selvageria em que vivia antes da constituição das leis da sociedade. O Direito ajuda a assegurar o processo de desenvolvimento interno dos Estados, pois o indivíduo precisa da garantia de estabilidade interna, a fim de permanecer progredindo em direção à finalidade última. Apenas um Estado que não entrava o desenvolvimento, a educação e o esclarecimento de seus membros pode almejar ser um Estado justo. Diz Kant:

Enquanto os Estados lançam todas as suas forças nos seus projetos de alargamento, inúteis e violentos, enquanto eles entram, deste modo, constantemente, o lento esforço de formação interior do modo de pensar dos seus cidadãos e, por isso, lhes retiram toda a ajuda em ordem a este fim, não se poderá alcançar um fim semelhante, porque a sua realização exige que cada comunidade forme os seus cidadãos, através de um longo trabalho interior.¹⁰

Cabe ressaltar aqui que o fim dessa passagem acima citada, onde se lê sobre a formação de seus cidadãos e sobre o longo trabalho que isso exige, indica que tal tarefa é a finalidade do processo de educação e de esclarecimento. Esclarecimento necessário para a possibilidade de atingirmos ou, ao menos chegarmos mais perto, de uma sociedade humana justa e moral. Esse processo de esclarecimento, essa educação da razão, é o caminho para que o homem saia de sua condição de animalidade e se aproxime da moralidade. O caminho para esse fim moral passa pela cultura, que é o meio empírico para se passar do estado de insociável sociabilidade para o estado moral. Apenas um Estado fundado sobre normas da lei internacional será um meio para a consecução do fim último: uma sociedade justa e moral. Enquanto os Estados se ocuparem apenas com a guerra, esquecendo e abandonando seus cidadãos, afastando-os da educação e do desenvolvimento de sua razão, terão indivíduos que são civilizados, mas jamais moralizados.

A ideia de um Estado cosmopolita, que contenha toda a possibilidade de consecução de uma sociedade humana e justa, é um plano da natureza, difícil de ser atingido, mas nem por isso impossível.

Pode-se considerar a história da espécie humana, no seu conjunto, como a execução de um plano escondido da natureza para estabelecer uma constituição que regule perfeitamente a política interna e, também, com esta finalidade, a política externa: é o único estado em que a natureza pode desenvolver completamente todas as suas disposições na humanidade.¹¹

A natureza dá a certeza de que precisamos para perseguir e continuar trilhando o caminho rumo ao fim. O julgamento teleológico nos permite ver que a

¹⁰ *Idem* A403.

¹¹ *Idem*.

natureza humana não pode ficar indiferente, mesmo em relação à época mais afastada que a nossa espécie deve atingir, desde que ela possa ser esperada com certeza. Sobretudo, arriscamo-nos tanto menos a ficar indiferentes a isso, quanto parece que poderemos, usando a razão para preparar, alcançar mais depressa esta época tão feliz para a posteridade. É por isso que os mais leves indícios que nos dizem estarmo-nos a aproximar dela contam para nós.¹²

De acordo com Kant, o que obtivemos da história é o suficiente para não abandonarmos o caminho que visa ao fim último. A analogia com o sistema celeste nos dá a pista de que há também um “princípio geral da constituição sistemática do Mundo” na história da humanidade. Relembremos que, no princípio, nos encontramos num estado de natureza; saímos desse estado e entramos numa sociedade, principalmente caracterizada pela possibilidade de cultura e educação. Seguindo o mesmo processo, os Estados se encontram, originalmente, em um estado de natureza e saem dessa situação até o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional que garanta a paz. A ideia que dirige nosso caminho até o fim último é estabelecida por meio da noção que retiramos da certeza de que a natureza nos guia conforme um plano para toda a humanidade. Não nos guiamos por meio de uma simples quimera; antes, nos dirigimos, certos de que há uma organização e um sistema na natureza. E o progresso se funda nessa noção de sistema e organização. Ao oferecer ao indivíduo a possibilidade de viver em sociedade, a natureza o coloca numa situação sem volta. O progresso passa a levar tal indivíduo a uma direção em que a finalidade será o desenvolvimento de suas disposições. O Estado deve colaborar para isso. Na medida em que não o fizer, impedirá seu próprio crescimento e desenvolvimento, e essa colaboração é a própria educação.

Da educação ao esclarecimento

Se a finalidade moral é o fim último almejado pelo indivíduo, a finalidade política de um Estado é a situação de paz. Mas, a fim de obter esta, o Estado precisa garantir a cada indivíduo a possibilidade de atingir aquela. E para isso é necessário que o Estado possibilite o esclarecimento, pois é ele o caminho em direção à moralidade. O esclarecimento encontrará

¹² *Idee A404.*

sua garantia a partir das bases sólidas da educação. Ao mesmo tempo que o Estado deve garantir o esclarecimento de seus cidadãos, é necessário que seu governante também seja esclarecido. Não devemos esquecer, aqui, que o soberano passa pelo momento de esclarecimento de maneira diferente, podemos dizer, até, anterior aos súditos. Esse será um dos motivos, entre outros, que o levará a ser soberano. Apesar de Kant buscar um Estado onde as leis sejam todas oriundas dos cidadãos, ele está ciente de que a aplicação da lei não é levada a termo por todos, o tempo todo, pois muitos são os interesses particulares e egoístas nesse processo. Esse papel cabe ao governante, que imporá a lei, mas não a sua lei, a lei que é de todos os seres racionais.

Entretanto, não devemos descuidar do fato de que tanto o povo quanto o governante necessitam do esclarecimento e, portanto, da educação. O esclarecimento advém da cultura, que é a saída do estado de selvageria. Ora, a razão não nos é dada de modo a podermos fazer uso de sua inteira disposição, de imediato. Há a necessidade de cultivarmos e educarmos a razão para dela fazermos um bom uso, independentemente do fato de sermos governantes ou membros da sociedade. Desse modo, a educação é prioritária para a possibilidade de um bom uso da razão, bom uso esse que, no governante, garantirá a possibilidade de esclarecimento de todo o povo e do próprio Estado. Através desse esclarecimento, teremos, na Terra, por meio de uma sociedade justa, uma aproximação com a ideia de um reino dos fins, onde reine a igualdade, a justiça, a liberdade e a paz perpétua.

O estabelecimento da paz encontra-se, portanto, sob critérios analisados e estudados cuidadosamente por Kant. Com tudo isso, podemos afirmar, sem hesitação, que a efetivação de um mundo onde a educação possibilite e fomente a existência de Estados que sejam verdadeiramente republicanos, onde as leis sejam justas, onde os cidadãos sintam-se livres para expor seus pensamentos e também responsáveis e dignos de suas próprias leis, onde o respeito seja levado a termo, é a oportunidade real de vislumbrarmos um mundo onde exista paz.

Referências

- KANT, Immanuel. *Crítica do juízo*. Trad. de Valério Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. **(KU)**
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valério Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2001. **(KpV)**
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de António Pinto de Carvalho. São Paulo: Nacional, 1964. **(GMS)**
- _____. *Idée d'une histoire universelle d'un point de vue cosmopolitique*. Trad. de S. Piobetta. Paris: Flammarion, 1990. **(Ide)**
- _____. *La metafísica de las costumbres*. Trad. de Adela Ortis y Jesús Sancho. Madrid: Tecnos, 1999. **(MS)**
- _____. *À Paz perpétua*. Trad. de Marcos Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1991. **(ZeF)**
- _____. *Sobre a pedagogia*. Trad. de Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1996. **(Ped)**
- BICCA, L. *A unidade entre ética, política e história na filosofia prática de Kant*. Porto Alegre: L&PM, 1987.
- DUMAS, Denis ; LABERGE, Pierre ; LAFRANCE, Guy. *L'année 1795: Kant, essai sur la paix*. Paris: Vrin, 1997.
- FERRARI, Jean ; GOYARD-FABRE, Simone. *L'année 1796 : sur la paix perpétuelle*. Paris: Vrin, 1998.
- GOYARD-FABRE, Simone. L'homme et le citoyen dans l'anthropologie kantienne. In: FERRARI, J. *L'année 1789: Kant, sur l'anthropologie*. Paris: Vrin, 1997.
- _____. La notion de souveraineté dans la doctrine kantienne du droit. In: FERRARI, J. *L'année 1797: Kant, la métaphysique des moeurs*. Paris: Vrin, 2000.
- HÖFFE, Otfried. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Paris: Vrin, 1993.
- NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant*. São Paulo: M. Fontes, 2004.
- PINHEIRO, Celso de M. *Kant e a educação: reflexões filosóficas*. Caxias do Sul: Educs, 2007.
- SANTOS, Robinson. *Moralität und Erziehung bei Immanuel Kant*. Kassel: Kassel University Press, 2007.